SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 041/2019

ANO 2019

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 038/2019

EMENTA

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:					
 CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☑ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO 					
			Data: <u>26 / 03 / 49</u>		
				Presidente	<u>-</u>
Discussão:					
ÚNICA □ DUAS □					
Processo de Votação:	*				
SIMBÓLICA	SECRETA	2			
Quorum de Aprovação: ☑ Maioria SIMPLES ☐ Maioria	ABSOLUTA 2/3				
Deliberação:					
1ª DISCUSSÃO: 26 /03 / 19	X APROVADO 26 / 03 / 19				
	REJEITADO //				
2ª DISCUSSÃO://	APROVADO//				
	REJEITADO///				
Ocorrências:					
U	rgência Especial: 26 / 03 /49				
Adiamen	Vista:// nto de Discussão://				
	nento de Votação://				
	Retirada://				
Outras ocorrências:					

Data: 27 / 03 / 19

Autógrafo Nº 39 / 2019



Mensagem nº 036/2019.

Santa Fé do Sul, 22 de marco de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho para a apreciação dessa Colenda Casa Leis, o incluso projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ora instituído terá por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

O referido Fundo ficará sob a orientação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e controle da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que terá como objetivo, o apoio a programas, projetos e ações que visam à manutenção do Viveiro de Mudas Municipal, bem como no apoio as Ações Técnicas de Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

> Ademir Maschio Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Aniceto Facione Presidente da Câmara Municipal Santa Fé do Sul - SP.



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos arrecadados em ações, eventos técnicos, comercialização e prestação de serviços prestados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo Viveiro de Mudas.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

I – os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;

II – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados;

IV – as vendas de mudas, sementes e serviços prestados pelo Viveiro de Mudas
 Municipal;

V – os auxílios, contribuições, donativos e doações feitas diretamente para este Fundo;

VI- outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º - A gestão financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



Fone: (17) 3631-9500 Fone: 0800 771 9500





Parágrafo único - Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5° - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de março de 2019.

Ademir Maschio Prefeito Municipal

> CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo 2 2 MAR. 2019 PROT. Nº 173

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 38/2019, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 26 de março de 2019

Vereador JOÃO REMATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Relator

Vereador EVANDRO MURA Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 41/2019

PROJETO DE LEI Nº 038/2019.

Ementa: "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo e dá outras providências.".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador EVANDRO MURA Membro

a: justiça

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 41/2019

PROJETO DE LEI Nº 038/2019.

Ementa: "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo e dá outras providências.".

Autor: Executivo Municipal

1948

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA Membro

a: finanças

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 39/2019 PROJETO DE LEI Nº 38/2019

"Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos arrecadados em ações, eventos técnicos, comercialização e prestação de serviços prestados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo Viveiro de Mudas.
- Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural I – os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município; II – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados:

- IV as vendas de mudas, sementes e serviços prestados pelo Viveiro de Mudas Municipal;
- V os auxílios, contribuições, donativos e doações feitas diretamente para este Fundo;
- VI- outros recursos que lhe forem destinados.
- Art. 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.
- Art. 4º A gestão financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único – Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- Art. 5° A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,

27 de março de 2019

ANICETO FACIONE PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA VIEIRA VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA 1º SECRETARIO